PORTARIA 012 /2015

Disciplina a apresentação de petições e documentos em audiência no âmbito do Juizado Especial Cível de Blumenau.

O juiz de direito do Juizado Especial Cível da comarca de Blumenau, Jeferson Isidoro Mafra, no uso de suas atribuições legais e:

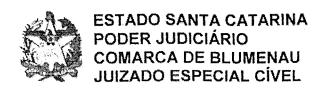
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a prática de atos processuais nas audiências realizadas no Juizado Especial Cível; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta nº 3/2013-GP/CGJ,

RESOLVE disciplinar a apresentação e recebimento em audiência de petição e documentos direcionados ao processo eletrônico no âmbito do Juizado Especial Cível de Blumenau.

- **Art. 1º** A apresentação e o recebimento em audiência de petição e documentos direcionados ao processo eletrônico deverá observar as diretrizes previstas na Resolução Conjunta nº 3/2013-GP/CGJ e nesta Portaria.
- Art. 2º A resposta, petições em geral e os documentos apresentados em audiência deverão ser entregues em meio digital.
- §1º Os arquivos referentes à petições e respectivos documentos devem ser encaminhados em PDF (*Portable Document Format*), gerado por meio de *software* indicado no Portal e-SAJ, observados os seguintes requisitos:
 - I cada página do arquivo terá no máximo 200 kilobytes.
 - II o sistema receberá lotes de arquivo de no máximo 20 megabytes.
- §2º O usuário interno procederá a juntada e liberação da peça digital e documento entregue pela parte na audiência, devendo, após a conferência, constar a apresentação no termo da audiência.
- Art. 3º Nos casos urgentes, quando o sistema estiver indisponível, e nos pedidos que dispensam a representação por advogado, será admitido, excepcionalmente, o recebimento de petições e documentos em formato físico, que serão digitalizados, juntados e liberados na pasta digital.
- §1º Na hipótese do *caput* deste artigo, cabe à parte interessada apresentar a petição em forma física (impressa), devidamente subscrita pelo interessado, antes da digitalização.

Jeferson (sidoro Mafra Juiz de Direito



- **§2º** A apresentação na audiência de documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, diante do grande volume ou por motivo de ilegibilidade, poderá ocorrer em formato físico, devendo ser observado o disposto no art. 28 da Resolução Conjunta nº 3/2013-GP/CGJ.
- Art. 4º Todas as petições apresentadas em audiência deverão ser assinadas digitalmente e conterão elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.
- Art. 5º A correta ordenação das petições e respectivos documentos no momento da apresentação em audiência é de responsabilidade do usuário externo.
- Art. 6º Os documentos originais que forem digitalizados pelas partes para juntada aos autos eletrônicos deverão ser mantidos em arquivo pela própria parte ou respectivo procurador até o trânsito em julgado da sentença, salvo determinação judicial.
 - Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça e a OAB local.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Blumenau (SC), 08 de maio de 2015.

Jeferson Isidoro Mafra Juiz de Direito